



ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

PELO VALOR DA NUTRIÇÃO

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO 2013

APROVADO EM REUNIÃO DE DIREÇÃO DE
30 DE NOVEMBRO DE 2012

VISTO E APROVADO EM REUNIÃO DE CONSELHO FISCAL DE
10 DE DEZEMBRO DE 2012

APROVADO REUNIÃO DE CONSELHO GERAL DE
15 DE DEZEMBRO DE 2012

Dezembro 2012

Direção

Alexandra Gabriela de Almeida Bento Pinto, que preside

Maria da Graça Beraldo Brito Raimundo

Beatriz Justina Ferreira Ramos de Oliveira

Maria da Graça Netto Lima da Silva Pereira Ferro

Débora Isabel Fernandes Cláudio

Fernando Jorge Realista Carvalho

Joana Alves Dias Martins de Sousa Ferreira

Com o Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2013 pretende Direção da Ordem dos Nutricionistas dar cumprimento do estabelecido na alínea i) do artigo 27º da Lei n.º 51/2010 de 14 de Dezembro.

1 INTRODUÇÃO

Nos termos da alínea i) do artigo 27º da Lei nº 51/2010 de 14 de dezembro, a Direção submete à apreciação do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas o presente Plano de Atividade e Orçamento.

O ano de 2013 será o primeiro ano civil de integral funcionamento, já que o ano de 2012 se encetou a 28 de Abril, com a efetiva instalação da Ordem dos Nutricionistas, simbolizada com tomada de posse da primeira Bastonária eleita, assim como com a investidura dos órgãos nacionais da Ordem.

Este ano, tudo indicia, será de elevada exigência. O quadro macroeconómico do País e as expectativas em torno dele, com profundos reflexos na vida dos cidadãos e das famílias, onde a alimentação é reconhecidamente sensível, levantarão preocupações maiores a todas as instituições com competências e responsabilidades na área. Sendo a alimentação um dos determinantes com maior impacto na saúde, forçoso é um empenhamento na definição e clarificação das políticas e práticas mais adequadas do ponto de vista humano, científico e técnico. Aqui, e no âmbito das suas competências, a atividade da Ordem dos Nutricionistas será de grande desafio.

Igualmente no que se refere à regulação do acesso e do exercício profissional os desafios para a Ordem dos Nutricionistas, no ano de 2013, serão imensos. Será neste ano que os novos Regulamentos aprovados serão colocados em prática. Especial atenção para o Regulamento de Estágio. Com a sua publicação o acesso à Ordem dos Nutricionistas marcar-se-á por um período inicial considerado provatório.

Será igualmente neste ano que entrará em vigor o Código Deontológico da Ordem dos Nutricionistas e o Regulamento Disciplinar. A supervisão e disciplina do exercício da profissão é imprescindível no sentido de garantia de qualidade para o cidadão, perante um mercado em matérias de elevada responsabilidade, como é a saúde através da alimentação e nutrição. A qualificação e responsabilização dos profissionais tornam-se imprescindível para combater abusos ou procedimentos irregulares.

É igualmente urgente que a profissão de nutricionista e de dietista só possa ser desempenhada por técnicos que preencham os necessários requisitos legais em matéria académica e de formação profissional e sujeitos à supervisão e disciplina da Ordem dos Nutricionistas. A Direção da Ordem dos Nutricionistas propõe-se encetar ações no sentido de dar resposta a estas inquietações com o objetivo de salvaguardar os direitos e garantias dos cidadãos no que respeita aos cuidados relativos à prática da Nutrição. A entrada em funcionamento do Gabinete de Intervenção ao Exercício Ilegal da Profissão será uma das ações.

Por ser o encetar de muitas das atividades é num contexto de dificuldade, mas também de muito empenho, resiliência e otimismo que irão ser desenvolvidas.

Com estas premissas o Plano de Atividades e Orçamento que se apresenta à apreciação do Conselho Geral da Ordem dos Nutricionistas insere-se na trajetória da concretização do Plano de Ação sufragado para o mandato de 2012/2015 e que suporta a organização da sua apresentação.

2 ENQUADRAMENTO DO PLANO DE ATIVIDADES

As Ordens Profissionais são um exemplo clássico de auto-regulação. É a regulação conduzida pelos próprios destinatários. Tratam-se de associações públicas formadas pelos membros de determinada profissão considerada como de interesse público com o fim de, por ampla devolução de poderes do Estado, regular e disciplinar o exercício da respetiva atividade profissional. Esta regulação e disciplina da profissão desdobra-se na regulação do acesso e na regulação do exercício da mesma. Quanto à regulação do acesso ela implica uma análise da competência e capacidade do candidato ao exercício da atividade em questão. No que diz respeito à regulação do exercício propriamente dito, o que está em causa no fundo é o cumprimento das normas de conduta profissional e da Deontologia que, quando inobservadas poderão dar azo ao exercício do poder disciplinar pela Ordem.

Assim, a Direção enfocará as suas ações em matéria de regulação de acesso e encetará os necessários procedimentos para desencadear de forma firme uma eficiente regulação do exercício.

3 AÇÕES A DESENVOLVER

3.1 AÇÕES PRIORITÁRIAS

Decorrente da entrada em vigor de diversos regulamentos estruturais da Ordem dos Nutricionistas, estatutariamente previstos, muitas das ações da Ordem dos Nutricionistas, em 2013, visarão a sua operacionalização, a saber: Regulamento (definitivo) de Inscrição (art. 18º al. g) do Estatuto); Regulamento de Quotas e Taxas (art. 18º, al. g) do Estatuto); Regulamento de Estágio e Provas de Avaliação (art. 63º do Estatuto); Regulamento disciplinar (art. 86º do Estatuto) e Código Deontológico. Especial destaque será dado à operacionalização dos estágios profissionais à Ordem dos Nutricionistas.

Ainda decorrente da aprovação da nova Lei das Associações Públicas Profissionais, deverá ser elaborado o projeto de alteração de Estatuto da Ordem dos Nutricionistas em conformidade com o preceituado neste novo diploma.

3.2 FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE QUALIDADE AO LONGO DA VIDA PROFISSIONAL

3.2.1 SEMINÁRIO SOBRE DEONTOLOGIA

Em cumprimento do nº 3 do artigo 63 do Estatuto, bem como do previsto no Regulamento de Estágios e Provas de Avaliação, a Direção da Ordem deverá estruturar e implementar os Seminários sobre Deontologia destinados aos membros estagiários.

3.2.2 FORMAÇÃO CONTÍNUA

A formação contínua, entendida como uma extensão do processo formativo que conduziu à obtenção da qualificação para acesso à Ordem, tem como objetivo assegurar a atualização permanente dos conhecimentos dos nutricionistas e dietistas de modo a que estes mantenham um elevado nível de qualificação profissional, tanto na componente técnica como deontológica.

A Ordem em 2013 programará ações de formação em diversas áreas relevantes para os seus membros. A coordenação das ações formativas a Ordem dos Nutricionistas ser realizada pelo Centro de Desenvolvimento Profissional.

Para além da Formação Profissional a Ordem dos Nutricionistas dará continuidade às sessões intituladas “Terças Técnicas”, encetadas em 2012, decorrendo periodicamente, às terças-feiras. Estas sessões são um espaço de atualidade e conhecimento, tendo como objetivos aprofundar o conhecimento em técnicas na área da alimentação e nutrição, desde produtos, equipamentos e utensílios, sempre incluindo uma contextualização teórica e científica. Estas sessões serão dinamizadas por empresas da área e a entrada é gratuita para os membros da Ordem dos Nutricionistas.

3.2.3 BIBLIOTECA

A Biblioteca da Ordem dos Nutricionistas tem como objetivo apoiar todos os sectores de atividade da Ordem, facultando, nas melhores condições de utilização, os recursos bibliográficos necessários. Para garantir o cumprimento deste objetivo, as principais ações a desenvolver serão:

- a. A aquisição dos recursos bibliográficos;
- b. A criação de base de dados dos recursos bibliográficos existentes na biblioteca.

3.3 QUALIFICAÇÃO E ATIVIDADE PROFISSIONAL

3.3.1 INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

No ano de 2013 entrará em vigor do Regulamento (definitivo) de Inscrição, que estabelece as regras a que obedeceu o procedimento de inscrição na Ordem, substituindo o Regulamento de Inscrição Provisório aprovado em período de Comissão Instaladora.

Assim, será designada uma nova Comissão Técnica de Admissão, adaptada ao novo normativo de inscrição na Ordem, que terá como responsabilidade a análise da regularidade e conteúdo dos pedidos de inscrição e emissão de parecer sobre a aceitação ou rejeição dos mesmos, para posterior deliberação da Direção.

Esta Comissão terá um calendário de reuniões adaptado a responder aos pedidos formulados, sem descurar o rigor e a legalidade das suas decisões.

3.3.2 ESTÁGIOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 63.º e do n.º 1 do artigo 64.º do Estatuto, a passagem a membro efetivo da Ordem depende da realização de estágio profissional e de aprovação nas provas de habilitação profissional, os quais se regem por regulamento próprio.

O Regulamento de Estágios e Provas de Habilitação (Regulamento n.º 477/2012, 23 de novembro) estabelece as regras e os princípios normativos referentes ao estágio e às provas, com adequada assimilação das regras que dele constam.

Com a realização do estágio pretende-se que o nutricionista estagiário e o dietista estagiário apliquem, em contexto real de trabalho, os conhecimentos teóricos decorrentes da sua formação académica, desenvolvam capacidade para resolver problemas concretos e adquiram as competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade das Ciências da Nutrição ou da Dietética, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal.

A Direção da Ordem dos Nutricionistas, ciente da importância e dificuldade da operacionalização destes estágios, programará as necessárias diligências para o seu bom desenvolvimento.

Na dependência da Direção, foram criadas Comissões de Estágio para cada uma das profissões.

A Comissão de Estágios, de entre outras, tem a função de dar parecer sobre o projeto de estágio profissional submetido pelo estagiário aquando da inscrição na Ordem.

Para o adequado funcionamento da Comissão de Estágio, será adotado um sistema de informação. A gestão e acompanhamento de processos, integrará as informações necessárias para o bom funcionamento da Comissão de Estágio e dos Estágios Profissionais.

3.3.3 REGISTO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS

A Direção zelará por promover a atualização permanente do Registo Nacional dos Profissionais, bem como a sua divulgação pública nos meios de informação e comunicação apropriados, em particular no sítio da Ordem na internet.

3.3.4 ACOMPANHAMENTO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O acompanhamento do exercício profissional assumirá as seguintes formas de intervenção:

- Emissão de pareceres mediante a solicitação de membros e órgãos estatutários;
- Exercício do poder disciplinar pelo órgão competente;
- Acompanhamento de queixas decorrente da apresentação por parte de cidadãos, de membros da Ordem, da Entidade Reguladora da Saúde, da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, entre outros;
- Acompanhamento dos processos disciplinares instruídos pelo Conselho Jurisdicional;
- Monitorização de situações irregulares nas instituições dependente do Estado, nomeadamente hospitais, centros de saúde e autarquias no que respeita ao exercício profissional sem regular inscrição na Ordem dos Nutricionistas. Esta atividade implica um levantamento sistemático das situações pela Direção da Ordem;
- Intervenção junto dos órgãos de administração das organizações, no que concerne ao exercício profissional dos nutricionistas e dos dietistas.

3.3.5 SEGURO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

De acordo com a nova Lei das associações públicas profissionais, os estatutos das associações públicas profissionais podem fazer depender o exercício da profissão da subscrição de um seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional ou da prestação de garantia ou instrumento equivalente, os quais devem ser adequados à natureza e à dimensão do risco, e apenas na medida em que o serviço profissional apresente risco direto e específico para a saúde ou segurança do destinatário do serviço ou terceiro ou para a segurança financeira do destinatário do serviço.

Ciente da importância de um seguro desta natureza para quem vai iniciar a sua atividade profissional mas também das dificuldades económicas desta fase de vida profissional, entendeu a Direção da Ordem dos Nutricionistas oferecer este seguro aos membros estagiários.

Entendeu ainda a Direção oferecer, no ano de 2013, este seguro aos membros efetivos que optem por pagar as suas cotas na modalidade anual, como um incentivo à escolha desta modalidade.

3.4 FORTALECER A INTERVENÇÃO QUALIFICADA NAS ORIENTAÇÕES DE FORMAÇÃO

3.4.1 PARTICIPAÇÃO PRÓ-ATIVA NA DEFINIÇÃO NAS NECESSIDADES DE APRENDIZAGEM

Sendo um pilar fundamental para o processo de desenvolvimento da profissão de nutricionista e de dietista, a educação deverá merecer uma intervenção estratégica da Ordem dos Nutricionistas. Neste sentido, serão

criadas duas Comissões de Ensino e Educação, uma para o ensino das Ciências da Nutrição e outra para o ensino da Dietética.

Estas Comissões Consultivas são constituídas por um elemento de cada um dos Estabelecimentos de Ensino Superior que ministram as licenciaturas que dão acesso à Ordem dos Nutricionistas e funcionam como grupos de reflexão.

Possuem como objetivo geral acompanhar o processo de formação dos futuros nutricionistas e dietistas e fazer sugestões para a melhoria da sua qualificação académica.

Neste sentido, em trabalho conjunto com a Direção estas Comissões terão como missão:

- Diagnosticar as principais necessidades de formação dos futuros nutricionistas e dietistas em função das expectativas e necessidades do mercado, do estado do conhecimento científico e tecnológico, das modificações legislativas e principais situações de risco na população relacionadas com a ingestão alimentar;
- Refletir sobre o atual estado da formação dos nutricionistas e dietistas em Portugal e em particular sobre a relação necessidades formativas/ formação oferecida;
- Gerar, com a periodicidade necessária, um conjunto geral de “Diretrizes Curriculares” geradoras de uma uniformização mínima e aumento da qualidade do ensino a oferecer, no sentido do desenvolvimento de respostas de formação e investigação, adequadas às necessidades atuais e projetadas.

3.5 INTERVENÇÃO JUNTO DOS JOVENS PROFISSIONAIS

A Ordem dos Nutricionistas considera o período inicial de vida profissional como determinante para o desenvolvimento de um percurso profissional competente e gerador de satisfação e de mais qualidade nos cuidados prestados.

Pretendendo-se, a partir da identificação das preocupações e necessidades dos jovens nutricionistas e dietistas, criar projetos que contribuam para a resolução de problemas identificados, para o desenvolvimento das suas competências pessoais e profissionais e para a sua integração em atividades da Ordem dos Nutricionistas e em outras atividades associativas, dar-se-á atenção à necessidade de:

- Realização de estudo sobre empregabilidade dos jovens nutricionistas e dietistas;
- Articulação com Associações profissionais e estudantis que procure discutir os desafios atuais e futuros dos jovens nutricionistas e dietistas e criar intervenções partilhadas;
- Criação de cerimónia de vinculação à profissão.

3.6 CONTROLO DO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

A defesa do título profissional, incluindo a denúncia das situações de exercício ilegal da profissão, podendo constituir-se assistente em eventual processo-crime, é uma das atribuições da Ordem dos Nutricionistas (alínea d) do artigo 4º do Estatuto).

Assim, no seu cumprimento, a Direção criará um Gabinete de Intervenção ao Exercício Ilegal. Este gabinete funcionará como uma plataforma de coordenação, assegurando a intervenção de um conjunto de entidades com atribuições na área do exercício ilegal.

3.7 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A Ordem dos Nutricionistas adotará em 2013 uma política de equilíbrio de gastos e de seleção e adequação de recursos materiais e humanos.

O controlo permanente dos gastos operacionais, bem como o planeamento e gestão de tesouraria, irão merecer especial atenção, de modo a garantir a melhor aplicação dos meios colocados à disposição da Ordem dos Nutricionistas.

Serão desencadeados os necessários procedimentos concursais tendo em vista a adequação de funcionários administrativos e de funcionários técnicos superiores as necessidades de funcionamento.

3.8 ASSESSORIAS

3.8.1 ASSESSORIA JURÍDICA

A Ordem dos Nutricionistas dará continuidade ao serviço de assessoria jurídica tendo em vista a gestão quotidiana dos órgãos da Ordem, incluindo:

- a. Ao Conselho Geral: assessoria à organização e convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, preparação das deliberações, apoio à elaboração das atas e demais atos necessários;
- b. Ao Conselho Jurisdicional: assessoria à organização e convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, preparação das deliberações, apoio à elaboração das atas e demais atos necessários, bem como aos processos disciplinares decorrentes do trabalho deste Conselho;
- c. À Bastonária, Vice-Bastonária e Direção: assessoria a todos os atos de gestão da direção, incluindo, entre outros, preparação das decisões com natureza de ato administrativo, elaboração de contratos de trabalho e acompanhamento das relações laborais da Ordem, preparação e elaboração de contratos de aquisição de bens e serviços (ao abrigo do Código dos Contratos Públicos), assessoria no processo de inscrição de associados (incluindo a instrução de processos de contraordenação por falta de inscrição), assessoria na gestão dos procedimentos de cobrança de quotas e contribuições, incluindo o acompanhamento dos processos de execução de natureza tributária, apoio na elaboração de pareceres ou informações solicitados por entidades externas, apoio a outras tarefas com dimensão jurídica inerentes ao regular funcionamento da Ordem, apoio na organização, convocação e elaboração das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da direção.

d. Aos associados: consulta jurídica sobre questões de incidência profissional dos associados da Ordem. Não está contemplado o tratamento ou execução da orientação dada em consulta, exceto com autorização expressa da Direção da Ordem. Em qualquer caso, não está contemplado qualquer serviço de contencioso. A assessoria jurídica deverá incluir tarefas isoladas estatutariamente previstas, como a elaboração de diversos regulamentos e a elaboração do projeto de alteração de Estatutos previsto na nova Lei das Associações Públicas Profissionais.

3.8.2 ASSESSORIA FISCAL

A Direção da Ordem dará continuidade ao contrato de assessoria tendo em vista os serviços de contabilidade e assessoria fiscal, que incluem:

- a) Codificação e processamento dos documentos com valor contabilístico em sistemas informáticos - Manutenção da contabilidade de acordo com o SNC – Associações Públicas Profissionais;
- b) Esclarecimento de dúvidas de natureza contabilística e fiscal;
- c) Análise e revisão contabilística numa base mensal, que tendo como finalidade uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira da instituição inclui os seguintes movimentos mensais: acréscimos e deferimentos, amortizações, elaboração de reconciliações bancárias e estimativa de imposto;
- d) Elaboração do Balancete Analítico, do Balanço, da Demonstração dos Resultados e reconciliação bancária numa base mensal;
- e) Preparação do Balanço, da Demonstração dos Resultados e do Anexo às contas nos termos da legislação em vigor;
- f) Cumprimento das obrigações fiscais: preenchimento das declarações periódicas de IVA, declarações de retenções, declaração Modelo 22, IES, declarações de alterações, mapas oficiais de amortizações, de mais e menos valias, de provisões e preparação do dossier fiscal;
- g) Nomeação de um Técnico Oficial de Contas (TOC).

Os serviços incluem ainda o processamento de salários.

3.8.3 ASSESSORIA PARA A MANUTENÇÃO DO SITE

A Direção da Ordem dos Nutricionistas dará continuidade aos serviços de assessoria relacionados com a gestão do site, providenciando a sua atualização em relação as reais necessidades atuais.

3.9 REFORÇAR A VISIBILIDADE EXTERNA E CONSOLIDAÇÃO NO TECIDO SOCIAL

A Direção desenvolverá atividades no sentido de reforçar a visibilidade externa e fortalecer uma comunicação eficiente com os seus membros, com a finalidade de informar e criar espaços abertos de interação.

3.9.1 PÁGINA NA INTERNET

A página na internet (www.ordemdosnutricionistas.pt) inclui o Registo Nacional dos Profissionais, informação sobre a Ordem, sobre a inscrição, o local para registo e a submissão da inscrição, uma área de notícias, agenda da Ordem e de eventos, contactos bem como FAQ's.

Contempla ainda uma área reservada para os membros e uma área específica para os estágios profissionais à Ordem.

3.9.2 ENCONTROS NA ORDEM

Será dada continuidade à realização de “Encontros na Ordem”, com o objetivo de trazer à Ordem os seus membros, efetivos e estagiários, contribuindo desta forma para promover o convívio e proporcionando formação contínua sobre temas de maior oportunidade e interesse. A Direção prevê a dinamização das “Tardes ON” e das “Ideias na Ordem”.

3.9.2.1 “TARDES ON”, TERTÚLIAS NA ORDEM DOS NUTRICIONISTAS

A Ordem dos Nutricionistas oferece a oportunidade de explorar temáticas de interesse alargado a quem gosta de se enriquecer no debate inteligente e aberto. Estes são momentos para formação e reflexão, em contacto com especialistas que se associam à dinâmica de relação da Ordem dos Nutricionistas com a comunidade.

3.9.2.2 “IDEIAS EM ORDEM”

Estas sessões de *brainstormings* são realizadas com um grupo restrito de membros da Ordem dos Nutricionistas que se reúnem e utilizam as diferenças dos seus pensamentos e ideias para que possam chegar a um denominador comum eficaz e com qualidade, gerando assim ideias inovadoras. Pretende-se que seja uma “tempestade de ideias” para gerar um “encontro de ideias”

3.9.3 ATIVIDADE EDITORIAL

A Ordem dos Nutricionistas criará um Boletim Informativo, como veículo de informação com os seus membros.

3.9.4 COMEMORAÇÕES

A Ordem dos Nutricionistas pretende assinalar, junto dos membros e da sociedade civil, algumas datas comemorativas, nomeadamente o Dia Mundial da Alimentação.

3.9.5 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES JUNTO DOS CIDADÃOS

Ao longo do ano de 2013 estima-se que serão várias as oportunidades para a Ordem dos Nutricionistas transmitir as suas posições junto do cidadão, nomeadamente através da Comunicação Social.

3.9.6 CRIAÇÃO DE PRÉMIOS

A Ordem dos Nutricionistas pretende premiar a excelência da investigação na área. Assim, deseja criar um prémio para os membros mais jovens tendo em vista incentivar a produção de trabalhos inéditos na área da nutrição e dar devido relevo público aos seus autores. Ciente da importância da economia na nutrição, pretende ainda, a Ordem dos Nutricionistas, criar um outro prémio nesta área.

3.10 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

A Direção da Ordem assegurará a sua representação e participação junto de diversos organismos, nomeadamente:

- Direção-Geral da Saúde, a Direção-Geral da Educação e a Direção-Geral do Consumidor;
- Conselho Nacional das Ordens Profissionais;
- Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

A Direção assegurará a representação da Ordem dos Nutricionistas em todos os eventos entendidos como convenientes para a profissão e para e estabelecerá as necessárias parcerias com o objetivo comum de promover os direitos dos cidadãos à segurança alimentar bem como contribuir para o avanço das profissões.

4 ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2013

4.1 PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O Orçamento foi preparado com base nos primeiros meses de plena atividade da Ordem dos Nutricionistas e previsões abaixo desenvolvidos, tendo presente o Plano de Atividades.

Na extensão em que dependem da informação do funcionamento dos primeiros meses de plena atividade da Ordem dos Nutricionistas, as previsões relativas ao Orçamento foram suportadas nas estimativas efetuadas para este exercício, a partir da informação já conhecida.

Paralelamente, foi respeitado o princípio do equilíbrio orçamental, sem que tal tenha condicionado os valores apresentados (Anexo 1)

4.2 PRESSUPOSTOS

4.2.1 RENDIMENTOS

O rendimento respeitante ao exercício da atividade de 2013 tem em conta a Joia de Inscrição e Cotas, pois entrará em vigor o Regulamento de Cotas e Taxas da Ordem dos Nutricionistas (Regulamento n.º 478/2012, de 23 de novembro) a 1 de Janeiro de 2013. O cálculo do valor das joias de inscrição foi calculado tendo em vista o número previsional de membros estagiários e o das contas tendo em conta o número de membros.

4.2.2 GASTOS

Consideraram-se as atividades das várias competências técnicas e administrativas da Ordem.

As seguintes rubricas que merecem referência:

a) Fornecimentos e serviços Externos

Nesta rubrica estão incluídos os gastos com:

- Deslocações e estadas dos membros dos Órgãos Sociais, Comissões Técnicas e Formadores;
- O aluguer da sede, bem como pequenas obras de reparação. Está prevista verba destinada a custear as despesas que ocorrem com os outros equipamentos.
- Comunicações, eletricidade e outros gastos gerais.

b) Gastos com pessoal

A estimativa efetuada teve como base o quadro de pessoal a dotar a Ordem dos Nutricionistas.

c) Gastos/reversões de depreciação e de amortização

Esta rubrica inclui a depreciação do equipamento necessário ao apetrechamento da Sede, desde mobiliário a equipamento informático.

Anexo 1

Orçamento 2013		
Valores em €		
RENDIMENTOS E GASTOS		
		%
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	407.400,00	100,00%
Subcontratos	-16.720,00	-4,10%
FORNECEDORES DE SERVIÇOS EXTERNOS	-280.480,13	-68,85%
GASTOS C/PESSOAL	-93.961,50	-23,06%
RESULTADOS ANTES DE DEPRECIAÇÃO, GASTOS DE FINANCIAMENTO E IMPOSTOS	16.238,37	3,99%
GASTOS / REVERSÕES DE DEP. E AMORTIZAÇÕES	-8.000,00	-1,96%
RESULTADOS OPERACIONAIS ANTES GASTOS FINANCEIROS	8.238,37	2,02%
JUROS E RENDIMENTOS SIMILARES OBTIDOS		
JUROS E GASTOS SIMILARES SUPOSTADOS		
RESULTADOS FINANCEIROS		
RESULTADOS ANTES DE IMPOSTO	8.238,37	2,02%
IMPOSTOS S/ RENDIMENTO PERIODO		
RESULTADO LIQUIDO PERIODO	8.238,37	2,02%